

INSTRUÇÃO N.º 9/2022

Revisão de parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025 para o setor elétrico

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) tem competência em matéria de regulação económica das atividades desenvolvidas no setor elétrico, cabendo-lhe assegurar a existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico e financeiro por parte das atividades dos setores regulados exercidos em regime de serviço público, quando geridas de forma adequada e eficiente (artigo 3.º, n.º 2, alínea b) dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação vigente e ainda 205.º, al. d) do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).

No ano que antecede o início de cada período de regulação, a ERSE publica os parâmetros e metodologias de regulação que vão ser aplicados ao longo do período de 4 anos para cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas. Neste sentido, em dezembro de 2021, foram publicados pela ERSE, no documento “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”, que acompanhou o documento de «Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025”, os parâmetros para cálculo dos proveitos permitidos às empresas que exercem as atividades reguladas do setor elétrico, entre os quais os parâmetros para aplicação do mecanismo de custos eficientes para a aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas¹. Os parâmetros publicados basearam-se no documento “Estudo de atualização dos Custos de Referência e Metas de Eficiência para aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”, de maio de 2021, efetuado pela PwC.

Os parâmetros alterados incluíram (i) a especificação dos mercados de referência para a aquisição de fuelóleo previsto no ponto 10.2.1, (ii) os valores de referência relativos ao transporte de fuelóleo para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e que são aplicados ao cálculo dos custos eficientes de aquisição do fuelóleo pela Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA) e Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (EEM) que constam dos quadros 10-1 e 10-2 e ainda (iii) o valor da margem de comercialização e financeira aplicada aos custos eficientes de aquisição de gás natural pela EEM, prevista no quadro 10-6 Todos os

¹ Constantes do capítulo 10 do referido documento “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”.

parâmetros mencionados constam do documento “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”, de dezembro de 2021.

A necessidade de alteração resulta da constatação que alguns dos pressupostos em que assentou o cálculo dos custos de transporte de fuelóleo para a EDA e para a EEM se alteraram após a publicação, do supracitado estudo. Assim, a ERSE, ao abrigo do artigo 222.º do Regulamento Tarifário em vigor, que contempla a possibilidade de revisão extraordinária dos parâmetros em curso, solicitou à PwC uma reavaliação de alguns aspetos considerados no estudo, nomeadamente dos relacionados com os custos de transporte do fuelóleo.

A reanálise desses parâmetros conduziu à necessidade de propor uma nova abordagem de cálculo dos custos de transporte do fuelóleo para as Regiões Autónomas.

A ERSE submeteu a consulta de interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) a proposta de alteração do mencionado parâmetro.

Na mencionada consulta, os agentes pronunciaram-se também sobre a redefinição do valor da margem de comercialização e sobre a margem financeira aplicada aos custos de aquisição de gás natural e a especificação dos mercados de referência para a aquisição de fuelóleo, tendo a ERSE, após análise, considerado os mencionados comentários.

Desta forma, em função da análise efetuada aos comentários recebidos dos participantes, a presente instrução inclui os referidos temas no seu objeto.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na redação em vigor, e ainda do artigo 222.º do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na sua redação vigente, o Conselho de Administração da ERSE deliberou aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente Instrução especifica os mercados de referência para a aquisição de fuelóleo previsto no ponto 10.2.1 dos “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”, publicados pela ERSE em dezembro de 2021, e altera os seguintes parâmetros:

- a) os valores de referência relativos ao transporte de fuelóleo e que são aplicados ao cálculo dos custos eficientes de aquisição do fuelóleo, previstos nos quadros 10-1 e 10-2 do ponto 10.2.2.;
- b) o valor da margem de comercialização e financeira aplicada aos custos eficientes de aquisição de gás natural pela EEM, previsto no quadro 10-6 do ponto 10.4.2.

Artigo 2.º

(Mercados de referência para aquisição de fuelóleo)

Com referência ao ponto 10.2.1 são estabelecidos os seguintes mercados de referência para a aquisição de fuelóleo pela Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA) e Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (EEM), para o período de regulação 2022-2025:

1. Fuelóleo com teor de enxofre de 1%, é estabelecido como mercado de referência o produto Fuel oil 1.0%S 380cst cargo NWE cif, USD/t, publicado pela Argus.
2. Fuelóleo com teor de enxofre de 0,5%, é estabelecido como mercado de referência o produto Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus.

Artigo 3.º

(Custo de transporte de fuelóleo)

Os custos de transporte de fuelóleo para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a aplicar no cálculo dos custos eficientes de aquisição de fuelóleo pela EDA e pela EEM, são efetuados através de uma metodologia, que contempla no cálculo, o custo médio do fuelóleo consumido pelos navios de transporte de fuelóleo para abastecimentos das Regiões Autónomas, correspondente ao preço médio do fuelóleo 0,5% calculado pela cotação do produto “Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t”, da Argus, no ano para o qual se estão a calcular os proveitos permitidos.

Artigo 4.º

(Alteração dos “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”)

1. Os pontos 10.2.2 e 10.4.2 dos Parâmetros de Regulação para o Período 2022-2025 passam a ter a seguinte redação:

«10.2.2 COMPONENTES DE CUSTO DO FUELÓLEO

(...)

EDA

Quadro 10-1 - Parâmetros para aquisição de fuelóleo na EDA

		EUR/t	
		Fuel 1%	Fuel 0,5%
Shipping + handling		a)	a)
Margem de comercialização	valor fixo	16,9	16,6

Fonte: ERSE

a) Valor apurado anualmente tendo como referência um produto do tipo “Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t”, da Argus.

(...)

EEM

Quadro 10-2 - Parâmetros para aquisição de fuelóleo na EEM

		EUR/t			
		Fuel 1%		Fuel 0,5%	
		Madeira	Porto Santo	Madeira	Porto Santo
Shipping		a)		a)	
Encargos logísticos correspondentes à entrega nos depósitos da EEM		16,8	6,5	16,8	6,5
Margem de comercialização	valor fixo	16,9	16,9	16,9	16,9

Fonte: ERSE

a) Valor apurado anualmente tendo como referência um produto do tipo “Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t”, da Argus.

(...)

A fórmula de cálculo do custo unitário de transporte do fuelóleo (“Shipping”) é dado pela seguinte fórmula:

$$Cut_t = \frac{[(Pufuel_t \times Consd_t + Cf) \times tv]}{Qt_t}$$

com:

$$Cf = 15\,000\text{ USD/t}$$

Em que:

Cut_t	Custo unitário de transporte do fuelóleo, no ano t
$Pufuel_t$	Preço unitário do fuelóleo determinado pelo preço médio anual do produto considerado como indexante, no ano t
$Consd_t$	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte definido para o ano t
Cf	Componente fixa diária fixada para o período de regulação
tv_t	Tempo de viagem do navio de transporte de fuelóleo para cada Região Autónoma fixado para o período de regulação
Qt_t	Quantidades transportadas de fuelóleo, por viagem, consideradas como referência para cada Região Autónoma, para o ano t

10.4.2 COMPONENTES DE CUSTO DO GÁS DO GÁS NATURAL

Quadro 10-6 - Parâmetros para aquisição de gás na EEM

		EUR/MWh
contante a	3,605	
coeficiente b	0,348	
custos de transporte		14,000
margem de comercialização e financeira	0,60%	

Nota: a margem de comercialização e financeira corresponde ao valor variável do preço do *Brent*, convertido para MWh, ou de uma ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

(...))»

Artigo 5.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

1. A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua notificação e publicação no site da ERSE.
2. A presente Instrução produz efeitos desde 1 de janeiro 2022, inclusive, sendo as correções aos custos de referência publicados em tarifas de 2022, decorrentes da alteração dos parâmetros, tida em consideração nos ajustamentos aos proveitos permitidos de 2022 a refletir nas tarifas de 2024.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

19 de outubro de 2022

O Conselho de Administração